



### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2010

"Disciplina a remessa pelo Poder Judiciário e o recebimento pela Defensoria Pública do Estado do Acre de autos e demais feitos judiciais"

O **Presidente do Tribunal de Justiça**, o Corregedor-Geral da Justiça, o Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, no uso das suas atribuições,

**Considerando** a prerrogativa conferida aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, prevista nos artigos 128, inciso I, da Lei Complementar no 80/94, 34, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Acre no 158/06, e 5o, § 5o, da Lei no 1.060/50,

#### **Resolvem:**

**Art. 1º** Na Comarca de Rio Branco e no âmbito do Primeiro e Segundo Graus, a intimação dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre será feita mediante a entrega dos autos, que serão encaminhados à Seção de Protocolo da citada Instituição, onde serão recebidos por servidor credenciado para tal fim.

**Art. 2º** Nas demais Comarcas do Estado do Acre, a intimação dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre será feita mediante a entrega dos autos, que serão encaminhados à Secretaria da Defensoria Pública local, onde serão recebidos por servidores previamente autorizados pelo respectivo Defensor Público para tal finalidade.

**Art. 3º** A intimação para audiências, sessões e demais atos que exijam a presença de Membro da Defensoria Pública do Estado do Acre será feita por meio do envio da respectiva pauta, ofício ou outro documento, na forma dos artigos anteriores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.



**Art. 4º** O prazo previsto na legislação para a manifestação ou prática de ato processual pelo Defensor Público, será contado a partir do recebimento dos autos, pauta, ofício ou outro documento pelo servidor credenciado da Defensoria Pública.

**Art. 5º** Constatando-se que o Defensor Público já foi intimado no Cartório da Unidade Judiciária, Secretaria de Câmara ou na Diretoria Judiciária, fica dispensada a remessa dos autos, pauta, ofício ou outro documento ao Setor próprio da Defensoria Pública para tal finalidade.

**Art. 6º** O servidor da Defensoria Pública credenciado a ter carga dos processos e demais feitos, dos quais terão vista os Membros da Defensoria Pública, fica sujeito ao prazo e às penas previstas no artigo 799, do Código de Processo Penal.

**Art. 7º** Este Provimento Conjunto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 10 de agosto de 2010.

**Des. Pedro Ranzi**  
Presidente

**Des. Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**ESTADO DO ACRE**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

---

Defensor Público **Dion Nóbrega Leal**  
Defensor Público-Geral

Defensor Público **José Claudio da Silva Santos**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública